



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 63/2021 – São Paulo, quinta-feira, 08 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

SUBSECRETARIA DA 4ª SEÇÃO

Expediente Processual (Despacho/Decisão) Nro 68150/2021

00001 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0011036-28.2006.4.03.6105/SP

	2006.61.05.011036-9/SP
--	------------------------

RELATOR	:	Desembargador Federal MAURICIO KATO
EMBARGANTE	:	MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO
	:	CAIO MURILO CRUZ
ADVOGADO	:	SP107633 MAURO ROSNER e outro(a)
EMBARGANTE	:	RICARDO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO	:	SP104973 ADRIANO SALLES VANNI e outro(a)
EMBARGANTE	:	SOLOMAO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	:	SP104973 ADRIANO SALLES VANNI e outro(a)
	:	SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS
	:	SP322183 LETICIA BERTOLLI MIGUEL
EMBARGADO(A)	:	Justica Publica
CO-REU	:	VINCENZO CARLO GRIPPO
ADVOGADO	:	SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA
CO-REU	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR
ADVOGADO	:	SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO e outro(a)
No. ORIG.	:	00110362820064036105 1 Vr CAMPINAS/SP

DESPACHO

Trata-se de embargos infringentes opostos pelas defesas de **Solomão Rodrigues Guerra** e **Ricardo Luiz de Jesus** (fls. 3387/3396) e de **Caio Murilo Cruz** e **Margarete Calsolari Zanirato** (fls. 3479/3510) contra o acórdão de fls. 3287/3318 e 3475/3476, no qual a 1ª Turma desta Corte Regional, por unanimidade, acolheu parcialmente a matéria preliminar para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, declarando extinta a punibilidade dos acusados *Vincenzo Carlo Grippo*, **Ricardo Luiz de Jesus** e **Solomão Rodrigues Guerra** quanto ao crime descrito no artigo 334 do Código Penal, bem como do acusado *Paulo Roberto dos Santos Leonor* quanto aos crimes descritos nos artigos 334 e 317 do Código Penal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, no mérito, deu parcial provimento à apelação de *Paulo Roberto dos Santos Leonor* para absolvê-lo da prática do delito previsto no artigo 318 do Código Penal e, finalmente, negou provimento às apelações de **Margarete Calsolari Zanirato**, **Caio Murilo Cruz**, **Ricardo Luiz de Jesus**, **Solomão Rodrigues Guerra** e *Vincenzo Carlo Grippo*.

O feito foi relacionado para julgamento na sessão designada para 21.05.2020 (fls. 3722/3723) e adiado para oportuna sessão presencial, nos termos da Portaria USEC nº 01/2018 (fl. 3732).

Diante do que dispõem a Resolução CNJ nº 318, de 07.05.2018, a Resolução PRES nº 343, de 14.04.2020 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 10 e 16, de 03.07.2020 e 05.04.2021, respectivamente, especialmente sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **intime-se as partes, com prioridade**, que o feito será apresentado para julgamento em mesa na sessão designada para **15/04/2021**, com início às **14:00 horas**, em ambiente virtual, mas com o auxílio da ferramenta de videoconferência que equivale à sessão presencial, nos termos do § 1º, artigo 1º, da referida Resolução PRES nº 343/2020.

Os eventuais pedidos de sustentação oral e preferência deverão ser requeridos, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da sessão, por mensagem eletrônica enviada ao *e-mail* da subsecretaria processante (*Dij1@trf3.jus.br*).

Em paralelo, o juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, para fins de instrução dos embargos à execução fiscal nº 0031446-65.2017.4.02.5001 (2017.50.01.031446-1), solicita cópias da sentença de 1º grau e do voto vencedor (fls. 3755/3756), o que defiro mediante ofício, no qual deve também constar que o feito aguarda o julgamento dos presentes embargos infringentes e de nulidade.

Cumpra-se.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

MAURICIO KATO

Desembargador Federal